



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Assessorada: Câmara Municipal de Muzambinho
Assessor jurídico: José Roberto Del Valle Gaspar

DO OBJETO

Encaminha-se o PL nº 4.021/2020, de autoria do Executivo, que: **“Dispõe sobre autorização para abertura de crédito suplementar ao orçamento geral do município no valor de R\$ 60.000,00 e rendimentos auferidos e dá outras providências.”**, para parecer jurídico de entrada, o que se faz nos termos que se seguem.

DA ANÁLISE

O PL apresentado é ininteligível no aspecto técnico da contabilidade pública, vez que visualiza-se a criação de crédito especial, mas é tratado como crédito suplementar, e o artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/1964 (Lei da Contabilidade Pública), que classifica os créditos adicionais, e, em relativo ao crédito adicional especial, estabelece que são os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, que é o caso.

O artigo 52 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020, estabelece que a abertura de créditos adicionais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir as despesas, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64 e da Constituição da República, e que acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposição de motivos circunstanciada que os justifiquem e que indiquem a consequência do cancelamento de dotação vigente.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA**

No presente caso, o Executivo/Autor, no artigo 3º, aponta recursos do excesso de arrecadação auferido na fonte de recursos: 155 – FES/MG, deixando claro que se trata de um crédito especial, não suplementar, portanto, dispensada a indicação de consequências da anulação/cancelamento, em cumprimento ao artigo 52, § 2º, da LDO.

CONCLUSÃO

Conclui-se pela admissibilidade e colocação da proposição em tramitação na forma regimental, destacando-se que cabe à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, pedir informações complementares quanto ao projeto objetivar autorização para criação de crédito suplementar e não adicional especial.

É este o parecer.

Muzambinho/MG, 10 de julho de 2020

José Roberto Del Valle Gaspar
Assessor Jurídico da Câmara
OAB: 50627N/MG